

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a apreciação e aprovação da  
Prestação de Contas do Fundo Municipal para  
Infância e Adolescência- FIA Referente ao ano de  
2020.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, e por deliberação do seu colegiado na reunião ordinária de 29 de março de 2021, e

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual do Tribunal de Contas de Santa Catarina denominado "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente"2010;

CONSIDERANDO Lei Municipal 3.994 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência - FIA, independentemente da fonte, são recursos públicos, estando, portanto sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina atribuiu ao CMDCA à competência de emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Fundo para Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas do CMDCA.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Emitir Parecer favorável à Prestação de Contas do Fundo para Infância e Adolescência do município de Palhoça, referente ao ano de 2020, com ressalva às despesas com manutenção e o não repasse por parte do Poder Executivo do percentual determinado pela Lei N.º 3.994/2014, Art.4º, alínea "a".

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 29 de março de 2021.

  
Aline Morais Gonçalves  
Presidente do CMDCA/Palhoça